

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL XADREZ SÃO JOSÉ (ADCXSJ)

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL XADREZ SÃO JOSÉ (ADCXSJ), reconhecida em âmbito municipal e estadual pela denominação Clube Xadrez São José, no qual permanecerá utilizando como sua identificação oficial, i uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 29 de janeiro de 2003, com sede e foro no município de São José, Estado de Santa Catarina, a Rua Adelino Bosquete Mateus, nº 66 - Picadas do Sul - CEP 88.106-120.

Parágrafo Primeiro - As cores da ADCXSJ são o Branco, Preto e Verde.

CAPÍTULO II

Finalidade

Artigo 2º - A missão da ADCXSJ i promover e disseminar o desporto e cultura, nos seus diversos segmentos, principalmente, mas não exclusivamente, a modalidade de Xadrez, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construir relações sociais saudáveis e seguras através do esporte e cultura.

Artigo 3º - A ADCXSJ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - A ADCXSJ tem por finalidade e objetivos:

- a) Difundir a cultura e a prática do desporto, em especial o Xadrez, em seus diversos segmentos: escolar, amador ou profissional, presencial ou virtual;
- b) Organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;
- c) Promover a inclusão social através da prática de atividades esportivas e culturais, proporcionando oportunidades para indivíduos de todas as idades e origens participarem em um ambiente acolhedor e diversificado;
- d) Desenvolver programas educacionais que utilizem o esporte e a cultura como ferramentas para o aprendizado;
- e) Fomentar o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, incentivando valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina e superação de desafios;
- f) Contribuir para a promoção da saúde e bem-estar físico e mental da comunidade, através da prática regular de atividades esportivas e culturais;
- g) Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- h) Celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

Roberto Valte Canino

h) Promover programas esportivos e culturais criando ações afirmativas que valorize a convivências desportiva e cultural, principalmente, em áreas de vulnerabilidade social.

i) Promover, difundir e incentivar a cultura e o desporto visando a integração e a socialização das pessoas na comunidade local e regional;

j) Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a ADCXSJ, atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - A ADCXSJ presta serviços, permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADCXSJ poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

gestão volta constante

CAPÍTULO III
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I
Dos Associados

Artigo 8º - A ADCXSJ é constituída por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Joelto Valte Contini

SUB-SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- c) ter acesso as informações sobre a entidade.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;
- c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
- d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

SUB-SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 11º - São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da ADCXSJ;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Autos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

IV. participar de atividades da associação e conforme suas possibilidades.

Artigo 12º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias;

Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

SUB-SEÇÃO III

Das Penalidades

Artigo 13º - Os associados que descumprirem as normas da ADCXSJ estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita.
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Parágrafo primeiro - Após instaurado o procedimento administrativo disciplinar o associado terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa, transcorrido esse prazo, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho Diretor.

Georgete Volter Castro

Parágrafo segundo - Da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão caberá recurso a Assembleia Geral, devendo ser solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias após a imposição da penalidade. O Presidente do Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocação da Assembleia Geral para apreciação do recurso.

Parágrafo terceiro - Ata a decisão da Assembleia Geral fica suspensa a penalidade imposta.

Artigo 14º - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes situações:

- I - Descumprir reiteradamente as disposições deste Estatuto;
- II - Não acatar as ordens, deliberações e instruções/portarias da ADCXSJ;
- III - Se apropriar de material ou recursos financeiros;
- IV - Agressão física ou verbal a outro associação ou a terceiros;
- V - Expor a situações que macule a imagem e honra da ADCXSJ.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Artigo 15º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Distrito da Sede da Comarca São José

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da associação;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social; e
- IV. Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail enviada aos associados, por aplicativo de mensagens instantâneas, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto, quanto as deliberações dispostas no artigo 15, incisos II e IV que serão aprovadas por 2/3 dos membros.

Do ato Volta Contas 9

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 22º - O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Administrativo-Financeiro; e

IV. Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho diretor terão mandato de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Artigo 23º - O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da ADCXSJ, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.



Artigo 24º - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a relação da ADCXSJ com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) coordenar administrativa e financeiramente a ADCXSJ;
- c) propor a Assemblêia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da ADCXSJ, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da ADCXSJ;
- e) administrar o patrimônio;
- f) manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- h) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual a Assembleia Geral.

Artigo 26º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;

João Roberto Valente Coimbra

III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

IV. Decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre a contratação e dispensa de prestadores de serviços;

V. Assinar ordens de pagamento juntamente com o diretor administrativo-financeiro;

VI. Assinar contratos, convínios e parcerias com qualquer entidade;

VII. Dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 27º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I. Substituir o presidente, em caso de impedimento;

II. Redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;

III. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria Técnica.

Artigo 28º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro Conselho Diretor:

I. Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela ADCXSJ;

II. Manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade;

III. Assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamento e recebimento autorizados;

Deolite Valt Costa

IV. Elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;

V. Elaborar o planejamento financeiro da entidade.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Técnico do Conselho Diretor:

I. Organizar e dirigir a parte desportiva e cultural, promovendo torneios, campeonatos, cursos, simpósios, eventos e demais atos necessários a prática e difusão dos objetivos sociais da ADCXSJ;

II. Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-los a apreciação do Conselho Diretor.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (tris) membros, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (tris) anos, sendo escolhido dentre eles o Conselheiro-Presidente. A eles compete:

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;

II. Encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia;

III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;

João Roberto Valler Coutinho

IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos

Artigo 31º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente de contratos, convínios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

João Vitor Costa

Artigo 33º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, regularmente constituída e em funcionamento, no mínimo, há 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Artigo 34º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de dívidas municipais, estaduais e federais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

gestão vitor antônio

AA

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 35º - Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36º - A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Diretor somente poderão ser remunerados se vierem a prestar serviços específicos, respeitando a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

Artigo 38º - Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

João Roberto Volte Contino

[Assinatura]

SEÇÃO IV

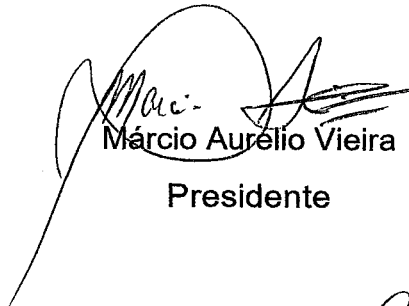
Das disposições transitórias


Artigo 40º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução a aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

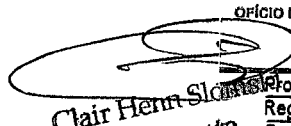
Artigo 41º - O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua averbação junto ao cartório competente, em conformidade com o disposto na lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

São José, 03 de maio de 2024.


Márcio Aurélio Vieira
Presidente


Jocelito Valter Constante
Advogado - OAB/SC nº 43.645


Clair Henri Slosser
Escritor

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Keesa, 263, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo:	185351	Data:	22/05/2024	Livro:	0034	Folha:	014
Registro:	015354	Data:	07/06/2024	Livro:	A-073	Folha:	254
Registro Origem:	002588	Data:	28/05/2003	Livro:	A-021	Folha:	088
Qualidade:	Integral Natureza: Alteração de Estatuto e Ata datada de 03/05/2024						

WTA CATARINA